

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 107/98

## PROÍBE COLOCAÇÃO DE ENTULHOS DE QUALQUER ESPÉCIE EM CALÇADAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente, o disposto na Lei Federal n.º 9.424/96, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Parágrafo único - É considerado infrator:

- I - O proprietário da obra em construção, tratando-se de, entulhos desta resultante;
- II - O residente do imóvel do qual originaram-se os entulhos.

Art. 2º O infrator será notificado para retirar, em 24 (vinte e quatro) horas, os entulhos colocados em local proibido por esta Lei, devendo a NOTIFICAÇÃO constar.

- I - O dia, mês, ano e hora em que foi lavrada;
- II - A indicação precisa do local da infração, descrição sucinta dos materiais encontrados e, em metros quadrados, a área obstruída pelos entulhos;
- III - O nome e qualificação do infrator;
- IV - A norma legal violada;
- V - Fixação do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retirada dos entulhos, independentemente do pagamento da multa prevista nesta Lei;
- VI - As assinaturas de quem lavrou e do infrator.

Recibi  
12/03/97

Prefeitura Municipal de Marataízes

Valéria A. D. Amarante Cadaxa  
Secretária do Prefeito

§ 1º - Se os entulhos não forem retirados no prazo fixado no Art. 2º acima, estes serão removidos pelo serviço de limpeza urbana municipal, ficando o infrator, neste caso, sujeito à penalidade prevista no § 1º do Art. 3º, "IN FINE", desta Lei.

§ 2º - Se o infrator negar-se a assinar a NOTIFICAÇÃO, tal fato será atestado pelo FISCAL MUNICIPAL que a lavrou, e confirmado por duas testemunhas.

Art. 3º - O infrator terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do notificação para apresentar defesa, cujo procedimento será previsto no Regulamento desta Lei.

Art. 4º - No primeiro mês de vigência desta Lei, o infrator ficará isento do regulamento da multa, se retirar os entulhos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação e do respectivo Regulamento, revogados as disposições em contrário.

Plenário " ELIAS SILVA " 12 de março 1998.

  
**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
Presidente da C. M. M.

*Revisi 12/03/97*  
Prefeitura Municipal de Maratápolis  
*Pedrada*  
Valéria A. D. Amarante Cadete  
Secretária do Prefeito